PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: 63

PARECER JURIDICO

CARTA CONVITE: 001/2023;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2023;

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL;

ASSUNTO: PARECER INICIAL ACERCA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA RELACIONADOS E CORRELACIONADOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E DEMAIS SERVIÇOS NA ÁREA.

EMENTA: Direito administrativo. Carta Convite. Minuta de edital. Processo Licitatório. Parecer prévio.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico inicial acerca da possibilidade e legalidade da abertura de processo licitatório na modalidade Carta Convite, do tipo menor preço, para *"Aquisição de cadeiras escolares para atender as escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, da Prefeitura Municipal de Normandia."*

Em ato contínuo, foram realizados todos os procedimentos internos, tais como: **Pedido de aquisição de Material/Serviços – PAMS; Termo de Referência; Cotações; Mapa Comparativo de Preços, Minuta do Edital e os anexos do referido convite**.

De fato, tais documentos evidenciam o fiel atendimento dos requisitos previstos na lei de licitações (lei nº. 8.666/93), estando o objeto apto a ser iniciado e licitado.

Isto posto, passamos a análise legal.

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls: 64

2. DO FUNDAMENTO

No que tange a minuta do edital, faz-se necessário que esta procuradoria jurídica se manifeste para a análise legal do instrumento editalício, em razão do disposto no parágrafo único, do art. 38, da lei nº. 8.666/93:

> ***Art. 38**. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:*
>
> ***Parágrafo único**. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (grifo nosso)**.*

No presente caso, a análise dessa procuradoria diz respeito ao objeto do presente processo licitatório, o qual consiste na *"Aquisição de cadeiras escolares para atender as escolas municipais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL, da Prefeitura Municipal de Normandia."*

> ***Art. 14**. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*
>
> ***Art. 22**. São modalidades de licitação:*
>
> ***III** - convite;*

Nesse caso, com base nos documentos encaminhados pelo órgão solicitante, vemos que foram atendidos os requisitos formais, bem como que estão presentes os documentos necessários e adequados para a realização do serviço, opinando-se, portanto, pelo prosseguimento regular da licitação.

Outrora, a respeito da modalidade de licitação mais recomendada para a contratação em tela, está devidamente comprovada, numa análise detida na lei de licitações e contratos, que se trata da Carta Convite, conforme vemos:

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA

PREFEITURA DE NORMANDIA Fls: 65 G

> ***Art. 22.*** *São modalidades de licitação:*
>
> ***§ 3º*** *Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados* ***em número mínimo de 3 (três)*** *pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Cumpre destacar que, o art. 23 da lei nº. 8.666/93, foi alterado pelo Decreto nº. 9.412/2018, estabelecendo o limite de até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a Carta Convite. Vejamos:

> ***Art. 23.*** *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> ***II*** *- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*
>
> ***a)*** *convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*
>
> ***Decreto nº. 9.412/2018***
>
> ***Art. 1º*** *Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
>
> ***II*** *- para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
>
> ***a)*** *na modalidade convite -* ***até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)****; (grifo nosso).*

O prazo para a disponibilização do edital é de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação do aviso e a abertura da sessão, nos termos do artigo 21, § 2º, inciso IV, da lei de licitações:

> ***Art. 21.*** *Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada,*

EM BRANCO

PREFEITURA DE NORMANDIA
Fls: 66

deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

***§ 2º** O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:*

***IV** - cinco dias úteis para convite.*

Por fim, tendo em vista as argumentações fáticas e jurídicas aqui delimitadas, esta procuradoria opina favoravelmente a modalidade carta convite, do tipo menor preço, observando o valor máximo permitido em lei, regulamentada pelo decreto ora citado, tudo em estrita obediência ao princípio da legalidade.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o setor jurídico desta municipalidade, salvo melhor juízo, opina favoravelmente a modalidade de licitação aplicável ao objeto do certame em análise, pois se trata de aquisição, com valor estimado da contratação que não ultrapassa o enquadramento legal especificado na lei nº. 8.666/93 e decreto nº. 9.412/2018, devendo observar: a) aberto a cadastrados ou não; b escolhidos e convidados no mínimo de 03 (três); c) publicação de edital em local adequado ou nos diários oficiais; d) prazo de 05 dias úteis entre publicação e recebimento de documentos; e) antecedência de até 24 horas para não cadastrados/convidados.

Normandia/RR, 03 de fevereiro de 2023.

Mauricio Henrique R. Santos

MAURICIO HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

Procurador do Município

OAB/RR nº. 1712

Nomeado pelo Decreto Executivo nº. 182/2022